



Número: **0800024-42.2023.8.15.0051**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **09/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 21.668,03**

Assuntos: **Ato / Negócio Jurídico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO CATAGERON BATISTA SOARES (EXEQUENTE)</b>	<b>FRANCISCO SOARES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO WELITON ALVES CLAUDINO (EXECUTADO)</b>	<b>DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA (ADVOGADO)</b> <b>PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>GERALDO CLAUDINO SOBRINHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>FRANCISCO SOARES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARA BARBOSA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13168 2980	22/01/2026 10:31	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão



Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, determinando ao Juiz Corregedor Permanente, processar e julgar as infrações disciplinares ocorridas nas serventias extrajudiciais, bem como aplicar as penas correspondentes, conforme prescrito na Lei nº. 8.935/1994 e na Lei Estadual nº. 6.402/94; CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Pedido de Providências nº 0000751-54.2024.0.00.0815; CONSIDERANDO que, no corpo do Pedido de Providências consta que a Delegatária do 7º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca (Cartório Gomes de Sousa) – CNS 06.888-2, por intermédio de seu Oficial de Registro, recebeu pedido de alteração de nome, requerido por AUGUSTO CÉSAR RODRIGUEZ ALEXANDRE; CONSIDERANDO que, o Oficial de Registro procedeu com o pedido de alteração, apenas munido por documentos pessoais e certidões negativas criminal, apenas do 2º grau; CONSIDERANDO que, diante da identificação dos fatos e constatando que o interessado possui ação criminal em andamento, sendo necessário observar as cautelas de estilo; CONSIDERANDO a possível violação ao disposto no art. 517 do Provimento 149/2023 do CNJ, que impõe, que os procedimentos de alteração do prenome e/ou do gênero poderão ser realizados perante o ofício de RCPN em que se lavrou o assento de nascimento ou diverso, a escolha do requerente; CONSIDERANDO que o Oficial Registrador do Ofício de RCPN distinto do local do registro, ser responsável pela qualificação do pedido; CONSIDERANDO as repercussões patrimoniais e a gravidade das consequências decorrentes da suposta irregularidade, haja vista que a segurança da ordem institucional exige estrita observância das normas jurídicas e rigor na formação dos atos notariais e registrais, sob pena de rompimento da cadeia de segurança social e de desequilíbrio nas relações entre particulares; RESOLVE: Art. 1º. Determinar a abertura, nos presentes autos, de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das supostas irregularidades cometidas pelo 7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Gomes de Sousa) - CNS 06.888-2, vindo-me os autos conclusos em seguida; Art. 2º. Citar a delegatária do 7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Gomes de Sousa) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa; Art. 3º. Com a apresentação da defesa, vista dos autos ao Ministério Público; Art. 4º. Comunicar à Douta Corregedoria Geral da Justiça acerca das providências aqui determinadas. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, aos quatro (04) dias, do mês de dezembro de 2025. Eu, Arnaud Ferreira da Silva Filho. Chefe de Cartório. Digitei de ordem do MM Juiz de Direito. Dr. Romero Carneiro Feitosa.

#### BOQUEIRÃO

**COMARCA DE BOQUEIRÃO PORTARIA N° 03/2025.** O Excelentíssimo Senhor Doutor AGÍLIO TOMAZ MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Boqueirão-PB, no uso de suas atribuições legais, etc. Considerando a faculdade contida no art. 61 do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ, os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho; CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 63, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a indicação do Sr. **MELKYSEDEQUE SOUZA BARBOSA** para exercer a função de Substituto Legal (escrevente) do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mororó – Município de Barra de Santana da Comarca de Boqueirão (CNS 07.015-1), nos moldes do art. 63, do Código de Normas Extrajudiciais – CGJ; Considerando que, no caso de Substituto Legal, o Juiz Corregedor Permanente baixará portaria homologatória da indicação, que entrará em exercício independente de sua publicação (art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96), e será publicada no Diário da Justiça; RESOLVE: I-) Homologar a indicação do Sr. **MELKYSEDEQUE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.780.353 – SSDS/PB, inscrito no CPF nº 166.672.334-70, com endereço na Rua José Hermínio Bezerra Cabral, S/N, Vila de Mororó, Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba – CEP: 58.458-000, para o cargo de Substituto Legal (Escrevente Substituto) do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mororó – Município de Barra de Santana da Comarca de Boqueirão; II-) Remeta-se cópia desta portaria para publicação junto ao Diário da Justiça Eletrônico – DJE, bem como, dar ciência da mesma à Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos termos do art. 63, § 2º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; III-) Junte-se uma via desta Portaria em pasta própria, relativa a respectiva Serventia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado na Vara Única da Comarca de Boqueirão/PB, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2025. Agilio Tomaz Marques Juiz de Direito

#### GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA - 3ª VARA - VARA DE REGISTRO PÚBLICO - PORTARIA ADMINISTRATIVA – 03/2025** - A Dra. HIGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO, Juíza de Direito da Vara de Registro Público da Comarca de Guarabira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, §2º, do CNE, RESOLVE homologar a indicação de VERALUCIA COSTA DA SILVA PAULINO BULHÕES para substituta legal do REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS SEDE DA COMARCA DE GUARABIRA, podendo praticar todos os atos que lhe sejam próprios e responder pelo serviço nas ausências e impedimentos da oficiala, na forma do art. 20, §5º, da Lei 8.935/94, até o dia 27 de janeiro de 2026, quando a substituição legal passará a ser exercida por GIOVANNA ARGENTINA MARTINNE, até ulterior deliberação, nos moldes indicados dela delegatária. Publique-se no Diário da Justiça (art. 63, § 2º do CNE). Registre-se. Cumpra-se. Guarabira, 4 de dezembro de 2025. **Higia Antônia Porto Barreto** - Juíza de Direito.

#### SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - PROCESSO N°.: 0800024-42.2023.8.15.0051 - CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXEQUENTE: PEDRO CABRAL - EXECUTADO: ANTONIO WELITON ALVES CLAUDINO. O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba. Na forma da lei: FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução do processo epigrafado, na forma que segue: **DATA e HORÁRIO 1º LEILÃO:** 06/02/2026, a partir das 15:00hs, **DATA e HORÁRIO 2º LEILÃO:** 16/02/2026, a partir das 15:00hs. Caso não tenham interessados no 1º leilão, no dia e hora agendados se dará início ao 2º leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Todos os horários mencionados neste Edital, terão como referência o horário oficial de Brasília, Brasil. **DO LEILÃO:****





O leilão será realizado por meio eletrônico, os lances poderão ser ofertados através do Portal [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br). **DO BEM:** Uma propriedade rural, localizada no Sítio Outro Lado do município do Poço José de Moura/PB, medindo 28 (vinte e oito) tarefas, com um imóvel residencial, 01 poço artesiano, cercada com arame e estaca de cimento. Limitando-se ao leste com Aurileide Egídio de Moura, ao oeste Leandro Araújo de Sá, ao sul, Antenor Barbosa e ao Norte, Leandro Araujo de Sá. O imóvel residencial possui 169 m<sup>2</sup>, aproximadamente. Em reforma, possuindo um alpendre, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma garagem nos fundos. Todos os cômodos em fase de acabamento, a propriedade também possui: um poço artesiano com 100m de profundidade, revestido de cano PVC, com bomba, 03 (três) caixas d'água, sendo duas de 500 l e uma de 310 l, com boia elétrica, um açude pequeno. **AVALIAÇÃO:** R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). **FIEL DEPOSITÁRIO:** Antônio Weliton Alves Cláudio (83) 9 9833-3589 **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrição supra. **DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 15.102,61. (Quinze mil centos dois reais e sessenta e um centavos). \*atualizado em 04 de abril de 2025 **DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Samara Barbosa Araújo, devidamente credenciada no TJPB e inscrita na JUCEP sob o nº 023/2019, com endereço na Av. Senador Ruy Carneiro, 303, Sala 2202, Empresarial GreenTower, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP 58032-100, e-mail: [contato@colossoleiloes.com.br](mailto:contato@colossoleiloes.com.br), (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281, transmitido através da plataforma eletrônica [www.colossoleiloes.com.br](http://www.colossoleiloes.com.br). A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do parágrafo único do art. 889 do CPC. **ÔNUS:** Consta em escritura que o imóvel possui área total de 25 tarefas, sendo 17 registradas na matrícula 3.598 (1º Tabelionato e Registro de Imóveis de São João do Rio do Peixe/PB) e 8 tarefas sem registro, sendo responsabilidade do arrematante a verificação real do tamanho do imóvel e a regularização das áreas sem registro. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS):** No 1º leilão, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoados será o valor da avaliação judicial. No 2º leilão, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, salvo prévia e expressa autorização do D. Juízo. **DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) lote(s) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, por meio de guia de depósito judicial vinculado ao processo, sob as penas da lei, da desconsideração da proposta e aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC. **DA ARREMATAÇÃO:** A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCPC/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, através do e-mail: [contato@colossoleiloes.com.br](mailto:contato@colossoleiloes.com.br). Sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será devidamente corrigida a juros de poupança e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de atraso de 03 (três) parcelas fica autorizado o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda do valor pago em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante remisso. **DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:** O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, a ser depositado em conta de titularidade da Leiloeira Oficial (Samara Barbosa Araújo, Banco do Brasil (001), Agência 1149-5, Conta Corrente 13669-7, CPF 064.880.464-03 ou PIX: 06488046403), o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) bem(ns), que não se inclui no preço do lance. A comissão não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha efetuado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao D. Juízo competente para aplicação das medidas legais, cíveis e criminais, cabíveis. **DA PARTICIPAÇÃO:** Toda pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderão participar do leilão, desde que portem os seguintes documentos: PESSOA FÍSICA: CPF, Carteira de Identidade (ou CNH) e comprovante de residência. PESSOA JURÍDICA: CNPJ, contrato social e alterações, CPF, Carteira de Identidade (ou CNH) e comprovante de residência do(s) sócio(s). Os usuários deverão após a aprovação de seu cadastro, ler e aceitar as regras específicas do presente leilão e solicitar a liberação para participar. O usuário deverá efetuar o cadastro no site [https://www.colossoleiloes.com.br/leilao/arrematante](http://www.colossoleiloes.com.br/leilao/arrematante). Para que o cadastro seja liberado para ofertas de lances on-line, o usuário deverá ler e aceitar as regras de utilização do sistema da Leiloeira Oficial (site), e enviar cópias dos documentos abaixo até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a realização do leilão. **VISITAÇÃO:** É vedado ao depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. **DINÂMICA DOS LANCES:** Ocorrendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do leilão, o prazo para oferta será prorrogado em 3 (três) minutos, até que transcorram 3 (três) minutos sem nenhum lance, quando será dado por arrematado o lote. **DA ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** O exequente participará do leilão na forma da lei e em igualdade de condições. Sendo o único credor, ficará dispensado da exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá, contudo, depositar a diferença em até 03 dias, sob as penas da lei e de se tornar sem efeito a arrematação, nos termos do Art. 892, § 1º, do CPC. A arrematação pelo crédito não dispensa o credor do pagamento da comissão do leiloeiro, que não se inclui no preço da arrematação. **DA ADJUDICAÇÃO:** Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo Exequente, este ficará responsável pelo reembolso das despesas incorridas pelo leiloeiro. **DO ACORDO:** Em caso de acordo, remissão ou satisfação da obrigação, com a consequente suspensão do leilão, fica o(a) Executado(a) ou quem o D. Juízo indicar, obrigado(a) a reembolsar as despesas incorridas pelo leiloeiro. **DAS OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias. 01) No caso de bens imóveis, o arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), assim como despesas anteriores de foros, laudêmios e dívida de condomínio. As despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI, foros, laudêmios, escrituras e registros) ficarão a cargo do arrematante, assim como outras obrigações civis referentes à transferência da coisa. Ficarão a cargo do arrematante os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental, demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, averbação de edificações e benfeitorias irregulares, e, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes. 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas





pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem pode ser esclarecida na Secretaria da Vara ou com a Leiloeira Oficial. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, a quem oferecer maior lance, sem qualquer garantia de condições de uso, vícios e defeitos, ocultos ou não, ficando a regularização e eventuais despesas por conta e risco do arrematante, não cabendo ao Tribunal e a Leiloeira a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não caberá alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Rio do Peixe/PB. São João do Rio do Peixe, 04 de dezembro de 2025. **Pedro Henrique de Araújo Rangel - Juiz(a) de Direito.**

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

**EDITAL DE PROCLAMAS- 7º CARTÓRIO REGISTRAL “GOMES DE SOUZA”.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: JÚLIO CÉZAR LIMA MARINHO E DAYLIANE NASCIMENTO DE JESUS, quem quiser opor qualquer impedimento, que aos 04 de Dezembro de 2025. Lucas Matheus Gomes de Oliveira. Oficial Substituto, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS DE CASAMENTO CIVIL e RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL - CARTÓRIO FIGUEIRÉDO FERNANDES - BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE/PB, 08/12/2025.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 01- JOÃO ANASTÁCIO GUIMARÃES DOS SANTOS E MARICELIA CABRAL LOPES 02- JANDERSON VITOR ALBINO OLIVEIRA E PRISCILA KELLY COUTINHO SEVERIANO 03- MURILLO LOPES DE OLIVEIRA E FERNANDA SOUSA DE SALES GONDIM. Caso haja eventual impedimento, que seja feito em tempo hábil na forma da lei. Campina Grande, 08/12/2025. Eu, Roseane de Figueirêdo Castro Fernandes, Oficial do Registro Civil, o digitei e dou fé.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE ALHANDRA -PB (CNS: 07.195-1).** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: ANASTÁCIO CARNEIRO DA SILVA, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ LAURENTINO DA SILVA E JOSEFA CARNEIRO DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO SILVA, DIVORCIADA, FILHA DE ANTONIO RUFINO DA SILVA E SEVERINA ARAUJO DA SILVA E ELIABE SANTOS BARBOSA, SOLTEIRO, FILHO DE EDVALDO BARBOSA DA SILVA E JOELMA SANTOS NASCIMENTO DA SILVA E MAELE SAMARA DE OLIVEIRA BEZERRA, SOLTEIRA, FILHA DE GILSON DA SILVA BEZERRA E GENÁRIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE, AMBOS DOMICILIADOS EM ALHANDRA-PB. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Alhandra-PB, 04/12/2025. CARMEN LAÍS DUTRA GONÇALVES SILVA - Escrevente, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO OU CAUSA SUSPENSIVA, FAVOR LIGAR PARA O FONE CELULAR: 83-993776864.

**EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BAYEUX - PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas datas de 29/11/2025 até 01/12/2025. Os seguintes casais: (01) JACKSON DA SILVA SOUSA e ANA RÚTHE NUNES DO NASCIMENTO; (02) ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA NETO e KÉVIA DAWLAY LIMA DA SILVA; (03) SERGIO EMANOEL OLIVEIRA DE MOURA e MARIANA DA SILVA MESQUITA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: (83) 99649-8399 / (83) 2177-7935. Bayeux, 04 de dezembro de 2025. Eu, Silvana de Oliveira Maia, Escrevente autorizada, digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CABEDELO-PB (06.898-1):** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o(s) seguinte(s) casal(is): 1. FABIANO DA SILVA XAVIER e MARIA LUIZA DE SOUZA LOPES; 2. MATHEUS ANSELMO DA SILVA e MORGANA DO NASCIMENTO BADÚ; 3. LUIZ MARCOS SALES GOMES e KEILA DA SILVA SANTANA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Cabedelo, 04 de dezembro de 2025. Eu, Maria Aparecida Dornelas Carvalho, Oficiala de Registro, o digitei. Telefone: (83) 3228-2122; e-mail: cartorioadornelas@gmail.com.

**Edital de Proclamas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cajazeiras-PB.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: 1) JOSÉ CICERO GOMES NOGUEIRA e VERA NEIDE SOARES DE OLIVEIRA; a quem quiser opor impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Cajazeiras, 04/12/2025. Graziela de Souza Lacerda Viana - Oficial.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO JUAREZ TAVORA-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais de art. 1.525 do Código Civil, na data 03/12/2025. Os seguintes casais: (1) Jose Pereira Barbosa e Eliete Roseno dos Santos (2) Denilson Gonçalves da Silva e Vanessa Alves de Moura. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da lei. Telefones: 83 981508031. Juarez Tavora, 04 de dezembro de 2025. Aiana Cerqueira Fiterman, registradora Oficial, digitei.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE NAZAREZINHO-PB:** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, na data de 11/12/2025. o seguinte casal: JARDEL MENDES VIEIRA e MICHELE VIEIRA MENDES. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefones: 83 9 8183-6145 e 85 99737-8692, 4 de DEZEMBRO de 2025. Eu, Elania Lira Braga, Tabeliã, Substituta.

**EDITAL DE PROCLAMAS – CARTÓRIO NERI MONTEIRO – OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE LUCENA -PB.** Faço saber, a quem possa interessar, que pretendem se casar: 1- JOSINALDO DORNELAS FERREIRA e EVANILDA POLICARPO DE SOUZA, 2 - PAULO JOSÉ DE LIMA e FRANCIMARA RODRIGUES FREIRE,

